



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL RODRIGO MARTINS

PROJETO DE LEI N.º , DE 2018

(Do Sr. RODRIGO MARTINS)

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 – Código Brasileiro de Aeronáutica, para vedar a cobrança pela marcação antecipada de assentos, nas condições que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigor acrescida do seguinte artigo:

“Art. 233-A. Fica garantido ao consumidor o direito à marcação antecipada e gratuita de assento em voo operado em território brasileiro, vedada a cobrança de qualquer valor adicional pela companhia aérea.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* não se aplica na hipótese de assento que confira ao consumidor vantagem especial, não prevista para os assentos padrão.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Como parlamentares, temos visto o constante declínio na qualidade da prestação de serviços de transporte aéreo de passageiros no país. Desde a edição pela ANAC da Resolução nº400/2016, os consumidores brasileiros têm tido seus direitos básicos lesados e têm sido submetidos a preços



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL RODRIGO MARTINS

crescentes, tanto de bilhetes de transporte aéreo, quanto de serviços correlatos, a exemplo do despacho de bagagem.

Recentemente, companhias aéreas informaram que passarão a cobrar pela marcação antecipada de assentos, mesmo aqueles que não conferem qualquer vantagem particular ao passageiro, tais quais assentos mais espaçosos, mais bem localizados ou com maior espaço entre fileiras de poltronas.

Trata-se de prática abusiva e desarrazoada, em infração direta a preceitos basilares do direito do consumidor, dentre eles a vedação de elevação sem justa causa de preço de serviço.

A prática é potencialmente mais lesiva quando consideradas pessoas que desejam ou precisam viajar próximas umas às outras ou que por motivos outros tenham preferência pelos assentos do corredor ou da janela.

Acreditamos que esta Casa deve atuar ativamente para coibir a degradação dos direitos do consumidor de serviços de transporte aéreo de passageiros.

Pelos motivos expostos, solicito apoio de meus Pares para a discussão detida do problema ora narrado e para a aprovação célere desta proposição.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2018.

Deputado RODRIGO MARTINS
PSB/PI